

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 08.05.12

ITEM Nº 085

TC-002841/026/10

Prefeitura Municipal: Igarapava.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Francisco Tadeu Molina.**Advogado(s):** Antonio Rodrigo Mariano da Silva.**Acompanha(m):** TC-002841/126/10.**Fiscalizada por:** UR-17 - DSF-I.**Fiscalização atual:** UR-17 - DSF-I.

Aplicação no Ensino:	26,00%
Investimento no Magistério com recursos do FUNDEB:	64,00%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2010:	100,0%
Aplicação na Saúde:	20,16%
Superávit Orçamentário:	1,34% (R\$ 638.420,61)
Transferências para a Câmara:	6,60%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	44,49%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de IGARAPAVA, cuja inspeção “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Ituverava.

Os pontos destacados e consolidados no relatório elaborado pela fiscalização às fls.11/72, encontram-se reproduzidos na Conclusão, dos quais destaco:

PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

PPA e a LDO estabelecem indicadores e metas físicas que não permitem avaliar de forma clara sua eficácia e efetividade.

LDO contém os Anexos de Metas Fiscais, contudo, sem previsão de diminuição do estoque da dívida de curto e longo prazo.

Previsão de abertura de créditos suplementares até o limite de 30% do total da despesa fixada, índice bem superior à inflação do exercício.

AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

Verificamos que 25,58% dos programas e 30% das ações priorizados na LOA não atingiram totalmente os indicadores/metas idealizadas.

OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO LOCAL

Desapropriação de terreno com recursos do FUNDEB e QUESE, realizado em 2010, sem que houvesse, até o encerramento da fiscalização, qualquer projeto para construção de equipamento público visando atender necessidades do setor de ensino da origem.

PRECATÓRIOS - Realização de depósitos de valores para pagamento de precatórios em desacordo à regra estabelecida pela opção de regime especial.

Não pagamento de requisitórios de baixa monta da justiça comum no exercício em análise.

MOVIMENTAÇÃO REGISTRADA NO PASSIVO DE CURTO E LONGO PRAZO: Aumento de 6,11% no total do grupo da Dívida com Precatórios em relação ao saldo do exercício anterior.

OUTRAS DESPESAS - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Realização de despesa sem prévio empenho a título de reembolso, afrontando disposto no Comunicado SDG nº 19 deste Tribunal de Contas.

Realização de adiantamentos diretamente ao Prefeito Municipal.

Locação de um imóvel com necessidade de realização de reparos cuja solução demandou período de um ano sem que houvesse qualquer compensação dos valores do aluguel em função das benfeitorias realizadas no prédio.

ALMOXARIFADO

Ausência de controle efetivo das entradas e saídas das mercadorias adquiridas pela Municipalidade e estocadas nos almoxarifados central e do ensino.

PATRIMÔNIO

Ausência de servidor designado para responder por tal setor.

Não realização dos trabalhos de controle dos bens patrimoniais.

Não realização de levantamento geral dos bens móveis e imóveis.

FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATOS.

A origem não adotou o pregão eletrônico, realizando elevado número de convites.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

O Município não possui aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico.

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A origem ainda não possui aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Não divulgação de forma eletrônica dos documentos elencados no caput do artigo 48 da L.R.F.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL
Desatendimento às recomendações desta Corte: Históricos dos empenhos informados ao Sistema AUDESP são por demasiadamente genéricos, impedindo a correta e pronta identificação da despesa realizada.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou a seguinte situação:

Resultado Geral da Execução Orçamentária:	Receita Arrecadada	47.633.648,59	
	Despesa Executada	44.921.228,02	
	Déficit/Superávit	2.712.420,57	5,69%
Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira:	Receita Arrecadada Ajustada	47.633.648,59	
	Despesa Executada Ajustada	46.995.227,98	
	Déficit/Superávit Ajustado	638.420,61	1,34%

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Valor utilizado pela Câmara (repassa menos devolução)		1.947.577,51
Despesas com inativos		
Subtotal		1.947.577,51
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2009	29.509.904,54
Percentual resultante		6,60%

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite de 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

Período	dez/09	abr/10	ago/10	dez/10
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	20.573.745,52	21.066.800,80	21.468.163,07	21.579.093,99
(+) Inclusões da Fiscalização - B				
(-) Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		21.066.800,80	21.468.163,07	21.579.093,99
RCL - E	44.228.047,43	45.928.980,40	47.789.242,89	48.499.956,13
(+) Inclusões da Fiscalização - F				
(-) Exclusões da Fiscalização - G				
RCL Ajustada - H		45.928.980,40	47.789.242,89	48.499.956,13
% Gasto = A / E	46,52%	45,87%	44,92%	44,49%
% Gasto Ajustado = D / H		45,87%	44,92%	44,49%

As despesas com a área da Saúde também superaram o percentual mínimo de 15% das receitas exigido pela Constituição Federal e apresentaram a seguinte posição:

	Valores (R\$)	
Receitas de impostos*	32.260.116,52	
(+/-) Ajustes da Fiscalização	-	
Total das Receitas	32.260.116,52	
Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	6.503.555,28	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)		
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da fiscalização	-	
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2011	-	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	6.503.555,28	20,16%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada	30.546.267,47	
Despesa Fixada Atualizada	6.542.250,00	
Índice Apurado	21,42%	

Conforme dados encaminhados pela origem, o percentual aplicado em ações e serviços de saúde atende o limite mínimo exigido no art. 77, inc. III e §4º, do ADCT da CF.

Sobre a educação, o Poder Executivo apresentou os seguintes índices de aplicação:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

	Valores (R\$)	
Receitas	32.365.120,24	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	32.365.120,24	

FUNDEB - RECEITAS

Retenções	5.696.494,81	
Transferências recebidas	12.981.571,07	
Receitas de aplicações financeiras	125.365,77	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	13.106.936,84	

FUNDEB - DESPESAS

Despesas com Magistério	8.388.269,00	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	8.388.269,00	64,00%
Demais Despesas	4.552.068,91	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	-	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	4.552.068,91	34,73%

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

Educação Básica (exceto FUNDEB)	2.720.015,93	
(+) FUNDEB Retido	5.696.494,81	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	-	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)	8.416.510,74	26,00%
(+) Saldo FUNDEB: 31.12		Aplicado 1º trim/2011
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB	-	
Aplicação Final na Educação Básica	8.416.510,74	26,00%

Planejamento Atualizado do Ensino		
Receita Prevista Atualizada	30.696.267,47	
Despesa Fixada Atualizada	9.097.894,81	
Índice Apurado	29,64%	

O processo acessório TC-2841/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.

O responsável foi regularmente notificado para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos e documentos juntados às fls.85/302.

Dentre eles, sobre as falhas no item Planejamento das Políticas Públicas e limitação da abertura de créditos suplementares aos índices inflacionários,

entende não haver qualquer irregularidade na autorização para abertura em percentual de 30% sobre as despesas previstas, afirmando que os recursos foram abertos para receber valores decorrentes de convênios firmados com outras esferas de poder, não havendo limitação legal a quaisquer índices inflacionários.

Realça a aplicação de recursos no ensino e na saúde, anunciando medidas de correção das falhas formais destacadas pela fiscalização, informando que consta como ação de governo a elaboração de projeto executivo para construção de uma escola municipal na área desapropriada pela Municipalidade com recursos oriundos do FUNDEB e que ainda assim os recursos foram e vêm sendo utilizados para manutenção de obras de diversas escolas municipais.

Sobre os precatórios, sustenta que os pagamentos efetuados foram regulares, e que seguiram determinação do próprio E. Tribunal de Justiça de São Paulo que concluiu que o Município está efetuando os depósitos de valores para pagamento de precatórios de acordo com a regra estabelecida pela opção do regime especial, apresentando ainda documentação comprobatória dos pagamentos relativos aos títulos de pequena monta.

Diz que já houve enquadramento dos procedimentos em relação aos adiantamentos, que não mais serão entregues aos agentes políticos.

Assevera que as falhas formais apontadas pela fiscalização nos itens Almoxarifado e Bens Patrimoniais já foram regularizadas, anunciando a implantação de mecanismos de controle mais rígidos.

Anota que foram realizados quarenta e um pregões presenciais e que não há que se falar em elevado número de convites e que a não adoção de pregão eletrônico não pode ser considerada irregularidade.

Diz que os programas para elaboração do Plano de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada estão sendo elaborados e se encontram em fase de estudos.

Encerrando as justificativas, pleiteia o acolhimento dos argumentos oferecidos para o fim de ser considerada regular a apresentação das contas do exercício de 2010.

A Assessoria Técnica pelo aspecto econômico-financeiro e o Setor de Cálculos opinaram pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, apurando que foram obedecidas as disposições legais relativas à aplicação de recursos no setor educacional (fls. 304/307).

Quanto ao aspecto jurídico, indica que as falhas apontadas foram devidamente justificadas, não restando pecados capitais que pudessem comprometer os demonstrativos, razão pela qual, manifesta-se pela emissão de parecer prévio favorável às contas, com recomendações (fls.308/311).

Chefia de ATJ endossa conclusão pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls.312).

É o relatório.

VOTO

Verifico que a Administração Municipal de Igarapava atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde.

Neste cenário, a instrução processual revela que o ensino municipal mereceu aplicação do equivalente a 26% da receita resultante de impostos (art.212 da CF) e 64% dos recursos do FUNDEB constituíram a quantia destinada aos profissionais do Magistério, de acordo, portanto, com o disposto no artigo 60, inciso XII, do ADCT, da Constituição Federal, evidenciando-se a utilização de 100% do montante advindo do Fundo, no período examinado, como previsto no artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07.

Como possível reflexo desses investimentos, o quadro que demonstra o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica¹ evidencia que em 2009 o desempenho da rede local, nos anos iniciais do ensino fundamental, superou o da rede municipal brasileira, bem como a meta estabelecida. Quanto aos anos finais do ensino fundamental, igualou-se à rede estadual e superou a rede municipal brasileira, também superando a meta estabelecida.

À área da saúde municipal destinaram-se 20,16% da receita de impostos, patamar superior ao exigido pelo artigo 77, do ADCT.

Deverá, no entanto, a Administração Municipal incrementar programas que possibilitem a redução das taxas de mortalidade Infantil e na população

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB								
	Anos iniciais do Ensino Fundamental				Anos finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
Redes:	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	4,3	3,8	4,0
Estadual Município	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
Município	4,7	5,2	4,4	4,8	4,3	4,3	3,6	3,7

Legenda: ND = Informações para cálculo do IDEB não disponíveis

1 Fonte: <http://portalideb.inep.gov.br/> em intranet - TCESP

entre 15 e 34 anos, que permaneceram acima da média da região e do Estado, conforme demonstram os dados extraídos do quadro de índice de desempenho operacional na área da saúde (fls.17).

As despesas com pessoal atingiram 44% da Receita Corrente Líquida, abaixo, portanto, do limite de 54% previsto pelo artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Prefeitura efetuou os repasses ao Legislativo em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, bem como promoveu a aplicação dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE de acordo com a Lei Federal nº 10.336/01.

Os aspectos econômico-financeiros receberam o aval da Assessoria Técnica e respectivo Setor de Cálculos, que acolheram as justificativas da origem em relação aos apontamentos feitos pela fiscalização, destacando o superávit da execução orçamentária (1,34%), os resultados financeiro, patrimonial e econômico positivos, redução do nível de endividamento geral.

Ainda no plano econômico, em relação às alterações orçamentárias, tendo em vista o percentual previsto (30%), muito embora a Lei Federal n.º 4.320/64 não imponha limites para a abertura de créditos adicionais, cabe ao Município observar o entendimento desta E.Corte no sentido de que tal índice deve se aproximar da inflação prevista, uma vez que taxas excessivas prejudicam a elaboração de um planejamento orçamentário bem apurado, objetivo almejado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que diz respeito aos Precatórios, observo que a Prefeitura optou pelo regime especial de pagamento, por meio do Decreto nº 1040 de 08.03.2010. Em sua análise, a Assessoria Técnica verifica o cumprimento da posição jurisprudencial desta Corte, apurando que o Município não consta do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, de acordo com a Resolução nº 115/2010. Anota ainda que restar comprovada a quitação dos requisitos de baixa monta incidentes no exercício.

Os pagamentos dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais foram efetuados em consonância com os critérios estabelecidos no ato de fixação.

Sobre as despesas realizadas sob o regime de adiantamento, a jurisprudência desta Corte indica que o numerário deve ser concedido somente aos servidores públicos, que se incumbirão da prestação de contas e processamento das despesas junto ao setor responsável pelo controle, após a apresentação da documentação comprobatória de forma objetiva, completa e clara pelos Agentes Políticos, nos termos da Deliberação TC-A nº 42.975/026/08.

As demais falhas constatadas pela fiscalização podem ser relevadas, tendo em vista sua natureza formal e as justificativas e providências regularizadoras demonstradas pelo Prefeito. Não obstante, alguns aspectos reclamam recomendações, visando a coibir reincidências.

Em razão do exposto, voto pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** às contas da Prefeitura Municipal de Igarapava, relativas ao exercício de 2010, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

À margem do Parecer e por meio de ofício, recomende-se ao Administrador o que segue: aperfeiçoe os planos orçamentários para que o PPA e a LDO estabeleçam indicadores e metas físicas que permitam avaliar de forma clara sua eficácia e efetividade; elabore previsões para abertura de créditos suplementares em percentual compatível com a inflação do exercício; nos adiantamentos, atenda ao princípio da transparência, mantendo informações necessárias para a aferição do interesse público desse tipo de despesa; bem como evite sua concessão aos agentes políticos; promova controle efetivo das entradas e saídas das mercadorias adquiridas pela Municipalidade e estocadas no almoxarifado central e de ensino; designe servidor para responder pelo Setor de Bens Patrimoniais, melhorando os procedimentos de controle, promova levantamento geral dos bens móveis e imóveis; elabore o Plano Municipal de Saneamento Básico e o de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; e atenda as recomendações e Instruções desta E. Corte.

Deverá a fiscalização, quando da próxima inspeção “in loco”, verificar a efetiva adoção das medidas anunciadas pelo Prefeito.